



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 11 de Fevereiro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18/71:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1970 e abre créditos destinados a reforçar verbas de idêntica tabela da mesma Agência-Geral.

Decreto n.º 4/71:

Reorganiza os serviços meteorológicos das províncias ultramarinas — Revoga o Decreto n.º 38 041.

as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1970:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» . . . 20 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Despesas com o armazém, incluindo o pagamento a pessoal assalariado eventual» . . . 15 000\$00

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» . . . 12 000\$00

47 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Viaturas com motor» . . . 20 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Renda de casa» . . . 27 000\$00

47 000\$00

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da importância de 175 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1970:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com motor» . . . 70 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do *Diário do Governo* e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.» . . . 20 000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17/71

de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 11 de Fevereiro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Cresso*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18/71

de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar, com

Artigo 6.º, n.º 3) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	30 000\$00
<i>Pagamento de serviços:</i>	
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	25 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes, despachos, fretes e seguros»	80 000\$00
	<u>175 000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo de anos económicos findos;

b) Um da importância de 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2, alínea e) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda, — Outros serviços de propaganda que foram determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1970, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

1. A sair da verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com os serviços de turismo», da referida tabela de despesa	300 000\$00
2. A sair do saldo de anos económicos findos	200 000\$00
	<u>500 000\$00</u>

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Serviço Meteorológico Nacional

Decreto n.º 4/71

de 9 de Janeiro

A Lei n.º 2042, de 17 de Junho de 1950, instituiu em cada um dos territórios do ultramar um serviço meteorológico, para dirigir, coordenar e executar os trabalhos e estudos de meteorologia e outros de natureza geofísica e astronómica na área do respectivo território; e nos termos do artigo 12.º da mesma lei, o Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, fixou os quadros e remunerações do pessoal permanente de cada um dos serviços, com excepção do de Cabo Verde, para o qual foi previsto na referida lei que funcione como serviço regional do Serviço Meteorológico Nacional, estando o seu pessoal integrado nos quadros da metrópole.

A evolução da meteorologia e da geofísica, particularmente nos últimos anos, como ciências e como técnicas, e o progresso na capacidade dos utilizadores em aplicarem a informação meteorológica e geofísica no planeamento da exploração corrente das suas actividades e do seu fomento, trouxeram aos serviços meteorológicos novas potencialidades e possibilidades de melhor servir. O Serviço Meteorológico não é produtor directo de riqueza, mas os estudos que realiza e as informações que fornece, além de serem indispensáveis à salvaguarda da vida humana, em terra, no mar e no ar, e à defesa nacional, são da maior importância para numerosas actividades económicas, entre as quais a navegação aérea e marítima, a agricultura, a pecuária, a pesca, o aproveitamento dos recursos hídricos, a indústria, o turismo, etc. O Serviço Meteorológico pode considerar-se, assim, como produtor indirecto de riqueza, pela contribuição que dá para a maior rentabilidade das actividades económicas que serve.

Poucos anos após a criação dos serviços meteorológicos das províncias ultramarinas foram atingidos os objectivos para que aqueles foram criados, tendo ficado aptos a desempenhar as funções previstas aquando do planeamento que conduziu aos quadros do pessoal estabelecidos pelo Decreto n.º 38 041, acima referido. Porém, presentemente, os meios de que dispõem não são já suficientes para permitir àqueles serviços acompanhar satisfatoriamente o progresso científico e tecnológico mencionado. Isto aplica-se, particularmente, no que se refere à exploração de novo tipo de material disponível para a execução de observações meteorológicas e geofísicas, à introdução da mecanização no processamento dos resultados de observações, à execução total dos programas de observações de superfície e de altitude recomendados internacionalmente, os quais também evoluíram, como reflexo dos factores apontados acima, e à elaboração de estudos e outros trabalhos indispensáveis para satisfazer os novos requisitos dos utilizadores.

A par da insuficiência dos quadros dos serviços meteorológicos das províncias ultramarinas para satisfazer ao exposto acima, há a acrescentar, como aspecto da maior importância, as dificuldades que aqueles serviços têm encontrado em recrutar pessoal e em mantê-lo, criando-se por vezes situações muito difíceis, pela falta de candidatos para preencher as vagas.

Os factos expostos acima estão a afectar de forma sensível as possibilidades dos serviços meteorológicos das províncias ultramarinas no desempenho das funções que lhes estão cometidas, sendo urgente que sejam tomadas as medidas necessárias para que aqueles serviços possam fazer face à evolução verificada.

Nestes termos:

Ouvidos o Conselho Ultramarino e os governadores das províncias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Serviço Meteorológico de cada uma das províncias ultramarinas é constituído pelo estabelecimento central e pelos estabelecimentos externos.

Art. 2.º — 1. Nos estabelecimentos centrais dos Serviços Meteorológicos de Angola e de Moçambique funcionam a Direcção do Serviço, a Repartição de Coordenação e Intercâmbio, a Repartição de Rede Meteorológica, a Repartição de Exploração Meteorológica, a Repartição de Estudos Meteorológicos, a Repartição de Geofísica, a Repartição de Material e os Serviços Administrativos.

2. À Repartição de Coordenação e Intercâmbio compete estudar o aproveitamento do pessoal técnico e os assuntos referentes às relações com os organismos internacionais e participação nas suas actividades, superintender na biblioteca, promover a realização de reuniões científicas do pessoal e de utilizadores da informação meteorológica e geofísica, coordenar a execução e assegurar a distribuição das publicações do Serviço.

3. À Repartição de Rede Meteorológica compete assegurar o funcionamento eficaz da rede de estações terrestres e oceânicas para observações meteorológicas e o fornecimento, publicação e conservação dos resultados das observações executadas na rede.

4. À Repartição de Exploração Meteorológica compete assegurar o funcionamento dos postos de previsão do tempo e dos centros meteorológicos, o fornecimento de informações de interesse imediato às várias actividades, incluindo a publicação e difusão de boletins e a troca internacional de comunicados, e superintender nos assuntos de telecomunicações.